

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

ESCOLARIDADE: Curso de ensino fundamental.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: -

- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SE.ASGP N.º 202/2008.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG.ASGP N.º 209/2011.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG.CGPES N.º 196/2013.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG.CGPES N.º 318/2014.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG.CGPES N.º 96/2015.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG.CGPES N.º 356/2015.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG.CGPES N.º 265/2016.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG.CGPES N.º 127/2018.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG N.º 9/2022.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG N.º 15/2024.
- \* Republicado em virtude do Ato CSJT.GP.SG N.º 5/2025.

**ATO CSJT.GP.SG N.º 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera os requisitos para ingresso em cargos destinados a especialistas médicos previstas no Anexo Único do Ato CSJT.GP.SG.CGPES n.º 193, de 9 de outubro de 2008, que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições regimentais,

considerando a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, que prevê no art. 8º, parágrafo único, a competência dos regulamentos do Poder Judiciário da União para dispor sobre os requisitos de ingresso em cargos especializados;

considerando a Resolução CSJT n.º 47, de 28 de março de 2008, que Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

considerando o Decreto n.º 8.516, de 10 de setembro de 2015, que prevê, em seu art. 9º, requisitos para a concessão de títulos de especialidades médicas;

considerando a previsão em regulamentos do Conselho Federal de Medicina da necessidade do registro da especialidade médica perante Conselho Regional de Medicina para ostentar o título de especialista; e

considerando o constante do Processo Administrativo SEI n.º 6003701/2023-00,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os requisitos para ingresso em cargos efetivos previstos no Anexo Único do Ato CSJT.GP.SG.CGPES N.º 193, de 9 de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"20. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (CARDIOLOGIA)

.....

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de Residência Médica em Cardiologia credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM; ou Título de Especialista em Cardiologia concedido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia em convênio com a Associação Médica Brasileira – AMB.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

"21. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (DO TRABALHO)

.....

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de Residência Médica em Medicina do Trabalho credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM; ou Título de Especialista em Medicina do Trabalho concedido pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho em convênio com a Associação Médica Brasileira – AMB.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

"22. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (PSIQUIATRIA)

.....  
**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

**ESCOLARIDADE:** 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de Residência Médica em Psiquiatria credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM; ou Título de Especialista em Psiquiatria concedido pela Associação Brasileira de Psiquiatria em convênio com a Associação Médica Brasileira – AMB.

**REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE:** Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

"23. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (PEDIATRIA)

.....  
**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

**ESCOLARIDADE:** 1) Graduação em Medicina; e 2) Conclusão de Programa de Residência Médica em Pediatria credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM; ou Título de Especialista em Pediatria concedido pela Sociedade Brasileira de Pediatria em convênio com a Associação Médica Brasileira – AMB.

**REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE:** Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à especialidade (RQE)." (NR)

**Art. 2º** Republicue-se o Anexo Único do Ato CSJT.GP.SG.CGPES n.º 193, de 9 de outubro de 2008, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**ATO CSJT.GP.SG N.º 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.\* (Republicação)**

Designa os integrantes do Subcomitê Nacional de Acessibilidade para Sistemas Nacionais (SNAcessibilidade).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-Jud);

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 292, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC);

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;

considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 44, de 14 de julho de 2023, que instituiu a Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de composição do Subcomitê Nacional de Acessibilidade para Sistemas Nacionais (SNAcessibilidade, instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 107, de 2023); e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6000641/2023-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Subcomitê Nacional de Acessibilidade para os Sistemas Nacionais (SNAcessibilidade), instituído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 107, de 2023, será integrado pelos seguintes servidores:

**I** – MARIA VILLELA DE SOUZA FERREIRA, Técnica Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que o coordenará;

**II** – IVO CLEITON DE OLIVEIRA RAMALHO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que atuará como Vice-Coordenador;

**III** – SARAH BARRETO MARQUES RIBEIRO, Técnica Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**IV** – LUISA DE SOUZA LEÃO ALMEIDA, Técnica Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

**V** – CLEUZA SEBASTIANA FARIAS SANTOS DE PADUA, Analista Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;